

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece as Academias regularmente constituídas, nos termos do Programa Academias da Saúde (PAS), como locais de práticas de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo reconhecidas componentes de atenção básica em saúde e produção do cuidado que funcionam com a implantação de unidades e polos em espaços físicos, públicos ou privados de acesso público, dotados de infraestrutura adequada, equipamentos próprios e profissionais qualificados, destinados à orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único: As academias de que tratam o caput deverão possuir Responsável Técnico, mantendo em todos os seus horários de funcionamento ao menos um Profissional Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará os critérios de habilitação, de credenciamento e custeio do componente da Academia para recebimento de incentivo a oferta, financiamento do custeio da prestação, investimento em infraestrutura de implantação e ampliação dos espaços em região prioritária a ser atendida, atividades a serem realizadas, a forma de prover infraestrutura adequada aos Programas da Saúde e a forma a qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 25/10/2023 14:23:07.157 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2173/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233448025200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

